

GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SUPJUR Nº 040/2009

GGC-1- DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E
CONTROLE COMERCIALINSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA, COM INCIDÊNCIA DE
CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

BPA-GGC-1/Nº 018/09

Pelo presente Instrumento Particular De Confissão De Dívida, de um lado, como Credora, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei nº 39, de 24 de março de 1975, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 103, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **DR. MARCO ANTONIO FEIJÓ ABREU**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Químico, carteira de Identidade nº 003.374.608-0 – DETRAN-RJ, CPF nº 543.875.317-20, residente e domiciliado na Rua Vicente de Souza nº 19- aptº 502- Botafogo – RJ, eleito conforme Ata de Assembléia datada de 02/01/2007, que se faz representar pelo Signatário desta Companhia, nome **Dr. CLÁUDIO CARRILHO GAMA**, brasileiro, casado, identidade nº 053238090-3; expedida pelo IFP; função: Gerente de Cobrança, inscrito (a) na matrícula nº 009863-0 CEDAE e, de outro lado como Devedor, **CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 42266890/001-28**, representado pelo Diretor Presidente **Sr. JORGE LUIZ DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 239, aptº 301- Ipanema- RJ, portador da carteira de identidade nº 3.394.612, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no C.I.C. sob o nº 510.709.017-68, e pelo Diretor de Gestão Portuária **Sr. HÉLIO SZMAJSER**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Campos Sales nº 25 – aptº 1004, Tijuca – RJ, portador da carteira de Identidade nº 56599, expedido p/ CREA/RJ, inscrito no CIC sob o nº 553.615.367/68, e pelo Diretor de Planejamento e Finanças **Sr. ADALMIR JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Praia de Icaraí nº 97/ aptº 302- Icaraí- Niterói – RJ, portador da carteira de identidade nº 744035, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CIC sob o nº 208.528.007/20 e pelo Diretor de Administração e Recursos Humano **Sr. ÁLTON FERNANDO DIAS**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Pereira da Silva nº 421- aptº 101- Laranjeiras – RJ, portador da carteira de Identidade nº MG- 3.022.698, expedida p/ SSP-MG, inscrito no CIC sob o nº 509.330.436/00, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Almerinda Maria Quintino
OAB/RJ 98.536

[Handwritten signatures]



Cláusula Primeira - A Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, por força do Decreto nº 553, de 16/01/1976, que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, presta os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário, no imóvel situado na Av. Rodrigues Alves nº 000 - **PÁTIO 16/17 - SAÚDE - Centro - RJ**, cujo titular da matrícula nº 00807241 é a **CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO**.

Cláusula Segunda - Ocorre que o usuário, ora Devedor, encontra-se inadimplente com sua obrigação, no que tange ao pagamento das tarifas concernentes aos serviços prestados pela CEDAE, na qualidade de Credora, referente as medições: 09/06; 11;12/06; 01 Á 10/07;12/07; 01;05;07;08;09;10/08; 04;05;06;08/08-ORIG-8;, no valor de **R\$11.979,14, que atualizado pela UFIR/RJ, perfaz um montante de R\$ 13.055,64,(treze mil, cinquenta e cinco reais sessenta e quatro centavos)**

Cláusula Terceira - O Devedor, Confessa neste Instrumento, a exatidão do débito, e para tanto, aceita o presente, em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula Quarta - Destarte, convencionam as partes que a dívida confessada, será paga mensalmente, em obediência à **OS nº 9.444 de 18 de janeiro de 2006**, devidamente **corrigida pela UFIR/RJ**, na forma seguinte:

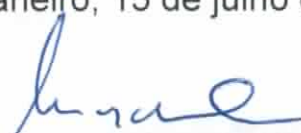
VALOR DA ENTRADA	Nº DE PARCELAS	PARCELAS		MÊS INÍCIO DA COBRANÇA	MÊS TÉRMINO DA COBRANÇA
		EM R\$ (Primeira)	EM UFIR		
-	012	1.087,97	561,6199	09/009	08/010

Cláusula Quinta - Acordam os pactuantes que o atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer das parcelas, importará no vencimento antecipado de toda a dívida, independentemente de aviso ou notificação, ensejando a execução extrajudicial, pelo que preconiza o art. 585, II do C.P.C., correndo as despesas do Devedor, todas as despesas inerentes ao ajuizamento da ação, tais como: custas judiciais e honorários advocatícios.

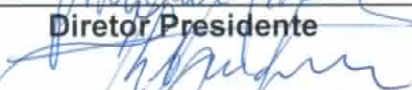
Cláusula Sexta - Elegem as partes, o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa à qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sétima - As partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, tornando-se válido entre si, seus herdeiros e/ou sucessores, produzindo assim, seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2009.


COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE


Diretor Presidente


Diretor de Gestão Portuária

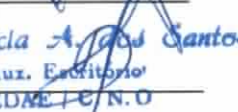

Diretor de Planejamento e Finanças


Diretor de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS

Alvairinda Senna Quintine
OAB RJ 98.536

1


Dêlce Lúcia A. dos Santos

2

Aux. Escritório
CEDAE P.C.N.O.

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 10/08/2009, PÁG. 3